

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA EMPRESA - IBDE

CURSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 01/2020

Trabalho de Conclusão de Curso

Aluno: Rafael Werneck Cotta

**Da necessidade de extensão do Princípio da Preservação da Empresa aos
credores empresários no Processo Falimentar**

Rio de Janeiro – RJ

Novembro / 2020

Resumo: O trabalho se propõe a apresentar uma breve síntese da tese que defende a alteração da ordem do artigo 84 da Lei de Recuperação Judicial e Falência para ser debatida e aprimorada para a próxima alteração da respectiva lei.

Abstract: The work proposes to present a brief synthesis of the thesis that defends the alteration of the order of article 84 of the Law of Judicial Recovery and Bankruptcy to be discussed and improved for the next amendment of the respective law.

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. Tese para a próxima alteração legislativa da Lei de Insolvência | 4 |
| 2. A lógica para alteração do artigo 83 | 5 |
| 3. O Princípio da Preservação da Empresa estendido a todos | 7 |
| 4. Bibliografia | 8 |

1. Tese para a próxima alteração legislativa da Lei de Insolvência

A Lei de Recuperação Judicial e Falências foi recentemente alterada pelo Congresso Nacional, estando pendente tão somente da sanção presidencial para entrar em vigor.

Após 15 anos de vigência, a Lei Federal 11.101 de 2005 foi significativamente modificada, passando agora a conter na sua redação a evolução jurisprudencial de diversos temas, inovações doutrinárias e conceitos importados de outros países mais eficientes quanto ao procedimento recuperacional e falimentar.

A partir de 2021, acredita-se que o Direito Brasileiro passará a ter mais êxito em seu sistema de insolvência, ofertando maior segurança aos seus usuários e, conseqüentemente, estimulando mais *players* internacionais a investirem no Brasil.

E neste novo ano, também deve-se iniciar as discussões em razão da próxima modificação legislativa, afinal o direito é dinâmico e deve sempre acompanhar as evoluções sociais e os anseios do povo, mesmo que não consiga fazer na velocidade esperada.

Exatamente nesse contexto é que se pretende propor a tese da necessidade de extensão do Princípio da Preservação da Empresa aos credores empresários da Massa Falida, para que até a próxima alteração da Lei ela já tenha sido suficientemente debatida e, assim, possa ser inserida na nova redação.

2. A lógica para alteração do artigo 83

O referido princípio estampado no artigo 47 da Lei tem como objetivo “*permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Pode-se dizer que esse ideal é o que justifica e ampara todo o preceito legal da referida Lei, porém o mesmo só é aplicado atualmente para defender os direitos das sociedades empresárias devedoras. Mas e quanto aos credores?

Obviamente não se pretende estender o princípio aos credores da Recuperação Judicial, pois se assim o fizesse, ambos os lados teriam a mesma posição privilegiada e o procedimento recuperacional se tornaria inviável.

A argumentação aqui levantada pretende permitir que as sociedades empresárias credoras da Massa Falida consigam manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, a preservação da empresa, sua função social e estimular à atividade econômica.

No ponto, para alcançar a ideia aqui trazida, basta que os créditos quirografários passassem a ser privilegiados em relação aos créditos tributários, o que é no mínimo razoável.

Explica-se.

Primeiramente, fato é que o devedor em crise geralmente possui um alto endividamento fiscal que consome quase todo o ativo da Massa Falida. Ainda, levando em consideração que as classes I e II do artigo 83 tenham conseguido receber os seus créditos, após o pagamento dos créditos da classe III, certo é que as demais sociedades empresárias muito provavelmente não receberão qualquer valor.

Assim, se os respectivos credores não recebem os seus créditos, estes entram em crise, acabam por recolherem menos impostos, o que cria um verdadeiro ciclo vicioso, já que não irão conseqüentemente quitar suas obrigações fiscais, acarretando prejuízos as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Analisando em outro contexto, pode-se dizer também que cabe aos entes federativos, ao Poder Público, maiores sacrifícios em prol da preservação do emprego e do estímulo à economia do que aos particulares, justificando mais uma vez a alteração da respectiva ordem.

Como um segundo raciocínio, existe ainda a possibilidade de se criar uma condicionante em que as sociedades empresárias aptas a receberem os seus créditos antes do fisco fossem aquelas que não possuíssem passivo fiscal ou que usassem o respectivo crédito para quitar eventual débito tributário.

Dessa forma, o Governo estaria estimulando que as sociedades empresárias quitassem eventuais passivos em aberto e diminuíssem as respectivas dívidas, evitando que novos devedores precisem se submeter a Recuperação Judicial ou tenham as suas falências decretadas.

3. O Princípio da Preservação da Empresa estendido a todos

Resta evidente, que com essa alteração legislativa, o Poder Público conseguiria arrecadar mais tributos e evitaria que mais sociedades empresárias passassem por dificuldades financeiras.

Além do mais, o Princípio da Preservação da Empresa não deve ser apenas pleiteado quando a empresa já está em crise. Muito pelo contrário! Os seus preceitos devem ser defendidos, principalmente, para que se evite que a sociedade empresária recorra a Recuperação Judicial.

Dessa forma, estendendo a proteção do Princípio aos demais credores no procedimento falimentar, deve ser alterado a redação do artigo 83, privilegiando, assim, os credores empresários em detrimento do Fisco.

No entanto, como anteriormente explicado, o prejuízo do ente público se limita ao texto legal, pois na prática arrecadará mais, seja a longo prazo com a permanência desses credores no mercado, seja a curto prazo com a arrecadação de tributos pelos credores para o recebimento dos valores oriundos da Massa Falida.

A tese, obviamente, deve ser aprimorada até a próxima alteração legislativa, mas o mais importante é que ela comece a ser debatida agora.

4. Bibliografia

AYOUB, L. R.; CAVALLI, C. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

CARVALHOSA, Modesto. et. al. Tratado de Direito Empresarial V – Recuperação Empresarial e Falência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial: Falência e Recuperação de Empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA R. Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Editora Almedina Brasil, 2018.